

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANEÇAS (171920)

CONSELHO GERAL
REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL
ELEIÇÃO DO DIRETOR
QUADRIÉNIO 2022-2026

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas (171920), nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado:
 - a) No Agrupamento de Escolas de Caneças, em local apropriado dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Caneças e em todas as escolas do Agrupamento;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://aecanecas.com>);

- c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar;
- d) Por aviso publicado na II série do *Diário da República*;
- e) Num jornal diário de expansão nacional.

2. O aviso de candidatura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até **10 dias** úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em *Diário da República*.

Artigo 5.º

Formalização do processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, **dirigido ao Presidente do Conselho Geral**, em modelo próprio, disponibilizado no site do Agrupamento de Escolas de Caneças (<https://aecanecas.com>) ou nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Caneças, sede do Agrupamento de Escolas de Caneças na Rua da Escola Secundária, 1685-105 Caneças.
2. O requerimento pode ser entregue em mão, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Caneças, sede do Agrupamento de Escolas de Caneças, na Rua da Escola Secundária, 1685-105 Caneças, entre as 9 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 6.º

Candidatura

1. Do **requerimento** deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número do Cartão de Cidadão, respetiva validade, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone/telemóvel;
 - b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do cargo a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no Diário da República.

2. O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) **Curriculum Vitae**, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual no caso deste se encontrar no agrupamento onde decorre o procedimento;
- b) **Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Caneças** (num máximo de 20 páginas A4, em letra Arial 12, espaçamento 1,5 e com as seguintes margens: Superior 4 cm, Inferior; 3 Cm, Esquerda 3 cm e direita 3 cm), onde identifica os problemas, define a missão, metas e grandes linhas de orientação para a ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- f) Declaração sob compromisso de honra com indicação dos elementos constantes do Cartão de Cidadão ou, em sua substituição, se o candidato assim o entender, fotocópia do Cartão de Cidadão.
- g) Declaração de Honra relativa à ausência de impedimentos para assunção do cargo (modelo próprio disponibilizado na página da Escola e nos serviços administrativos).

3. É **obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo**, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Caneças.

4. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão de acompanhamento especialmente designada para o efeito nos termos do artigo 22.º- B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, adiante designada por **Comissão Especializada**.
2. A **Comissão Especializada** é eleita pelo Conselho Geral de entre os seus membros, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e é composta por **5 elementos**.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a **Comissão Especializada** procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada na Escola Secundária de Caneças, escola sede do Agrupamento de Escolas de Caneças, e divulgada na sua página eletrónica (<https://aecanecas.com>) no prazo máximo de **5 dias úteis** após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos (existindo candidaturas remetidas por correio registado com aviso de receção o prazo de cinco dias úteis começa no dia útil seguinte à receção da candidatura).
5. Após a afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos, a **Comissão Especializada** procede ao início da apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 22.º B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, recorrendo aos seguintes métodos de seleção:
 - 5.1. **Análise do curriculum vitae**, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito, na qual são considerados os seguintes fatores:
 - I. Grau académico de especialização;
 - II. Curso de formação especializada nas áreas da Administração Escolar ou Administração Educativa;
 - III. Experiência profissional;
 - IV. Outros elementos relevantes.
 - 5.2. **Análise do projeto de intervenção no agrupamento**, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas, atendendo aos seguintes critérios:
 - I. Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes;
 - II. Conhecimento da realidade do agrupamento à qual se candidata;

- III. Pertinência das estratégias de intervenção face aos problemas identificados;
- IV. Rigor, adequação e sustentabilidade do projeto de intervenção face aos problemas identificados.

5.3. Realização de entrevista individual, visando apreciar o perfil e as capacidades exigidas para o desempenho do cargo a que se candidata, atendendo aos seguintes critérios:

- i. Interesses e motivações profissionais para o exercício do cargo;
- ii. Capacidade de explicitação e aprofundamento do Projeto de Intervenção;
- iii. Capacidade de relacionamento interpessoal;
- iv. Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção e dos normativos enquadradores;
- v. Capacidade de liderança e inovação.

- 6. A convocatória para a entrevista individual, com os candidatos admitidos a concurso, será feita com a antecedência de, pelo menos, **5 dias** úteis.
- 7. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato e a assinatura de todos os presentes.
- 8. **Após a apreciação dos elementos referidos no número 5, 5.1 5.2 e 5.3 anteriores a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos** que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 9. **O relatório deve ser elaborado no prazo de 10 dias úteis após a afixação dos candidatos admitidos e excluídos.**
- 9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 10. A **Comissão Especializada** pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Apreciação pelo Conselho Geral

- 1. Após a conclusão do relatório pela Comissão Especializada, o Conselho Geral reúne **no prazo máximo de cinco dias úteis** para discutir e apreciar o referido relatório, podendo, antes da

eleição, proceder à audição dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

2. A eventual audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato e a assinatura de todos os presentes.

Artigo 9.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. **No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor**, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a **novo escrutínio**, ao qual são **admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição**, sendo considerado **eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções**.
3. A votação é feita por escrutínio secreto, para o que serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 10.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor.
2. Ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor quem sofre de qualquer outro impedimento ou incompatibilidade.

Artigo 11.º

Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, sendo considerada, para efeito de notificação, a afixação da mesma, em local apropriado dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Caneças e a publicitação na página do Agrupamento (<https://aecanecas.com>).
2. O resultado do procedimento concursal será dado a conhecer ao candidato eleito para Diretor, através de correio registado com aviso de receção ou **notificação pessoal** no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
3. Os resultados do procedimento concursal serão afixados para os restantes candidatos e para a comunidade educativa pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar no prazo de **3 dias** úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.
2. O resultado da eleição é homologado nos **10 dias** úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 13.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse no prazo máximo de trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 14.º

Legislação e normativos

Legislação subsidiária inerente a este regulamento:

- a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) Decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

Artigo 15.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. Todas as tomadas de posição do Conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento do artigo 13.º da Constituição República.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Discutido e aprovado pelo Conselho Geral em 24 de março de 2022

O Presidente do Conselho Geral, Júlio Manuel Fernandes Franco